PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 001/2022 - CEBL	**PROCESSO SEI**: 00117-00000034/2021-66
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	• Lei nº 13.303/2016 • CEBLic - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB
CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A** CNPJ: 03.677.638/0001-50. Endereço: SGAN Quadra 601, Bloco H - 2° pavimento, Asa Norte. Brasília/DF- CEP: 70.830-018 Telefone (61) 3774.1000
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL DA CEB LAJEADO	**JOÃO WELLISCH**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted]/D, CPF nº [redacted].109.791-[redacted].
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CEB LAJEADO	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] CPF nº [redacted].491.339-[redacted].
DIRETOR TÉCNICO DA CEB LAJEADO	**JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade [redacted] – SSP/DF , CPF nº [redacted].771.971-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
PROCURADOR JURÍDICO	FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted] residente e domiciliada nesta Capital
CONTRATADA	**A VERO DOMINO CONSULTORIA E PESQUISA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.935.993/0001-03**.** Endereço: Rua Fernando Ferreira de Mello 376, Bloco 02 apartamento 21 – Bom Agrigo, Florianópolis, SC, CEP 88085-260 - Telefones: (048) 3024-1965. e-mail: arlan@averodomino.com.br
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA	Arlan Luiz Bettiol, brasileiro, engenheiro eletricista, divorciado CPF nº [redacted].196.819-[redacted] portador da Cédula de Identidade [redacted] (SSP/SC), residente e domiciliado [redacted], e-mail: arlan@averodomino.com.br
VIGÊNCIA DO CONTRATO	36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação no DODF.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Nos termos da Cláusula Segunda
VALOR DO CONTRATO	R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O reajustamento dos preços será feito conforme Diretrizes de Reajustamento - Cláusula Quinta
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de serviços técnicos de engenharia e consultoria para acompanhamento, análise, emissão de laudos e gestão dos projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), conforme os critérios estabelecidos pela ANEEL e conforme Projeto Básico nº 005/2021.

CONTRATANTE:

JOÃO WELLISCH
DIRETOR-GERAL

JAIRO FERNANDO MECABÔ
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO

FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL
CONSULTORA JURÍDICA

CONTRATADA:

ARLAN LUIZ BETTIOL
CNPJ: 08.935.993/0001-03
DIRETOR TÉCNICO-COMERCIAL

O presente Contrato é regido pelo CEBLIC – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos de engenharia e consultoria para acompanhamento, análise, emissão de laudos e gestão dos projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), conforme os critérios estabelecidos pela ANEEL, conforme Projeto Básico nº 005/2021 79040803.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do contrato no DODF devidamente assinado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e disposição prevista no CEBLIC, mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

CLÁUSU TERCEIRA - DO VALOR:

O v integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), valor mensal de R$ 8.055,55 (oito mil, cinquenta e cin is e enta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando a: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais; carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e para fiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 32.767 de 17 de fevereiro de 2011 do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília – BRB, banco 070, agência 207, conta movimento 05782-2, conforme determina o Decreto nº 32.767 do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) Notas Fiscal(is) na CEB Lajeado, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e devidamente atestada(s) pelo gestor contratual e cumpridas as exigências administrativas da CEB LAJEADO.

1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
2. Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
3. O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;
4. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
5. As partes observarão o disposto na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

Parágrafo Terceiro - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado no Parágrafo Sexto abaixo e na Cláusula Sexta, deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGP-M do mês da execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - Documentos exigidos para assinatura do Contrato e pagamento:

1. Certidão Negativa de Débitos junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal;
2. Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;
3. Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado neste ao, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico nº 005/2021 79040803, constante do processo SEI 00117-00000034/2021-66;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data da celebração do contrato;
7. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
8. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
10. Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital 5061/2013;
11. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
12. Manter contato constante com a CEB LAJEADO para comunicar ocorrências, transmitir avisos, receber mandatos e ordens extras, tomar conhecimento de normas regulamentares e facilitar a fiscalização;

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) indicar o executor interno do Contrato;

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado; e

f) atentar para que todas as publicações ocorram nos moldes do Decreto nº 37.256, de 15 de Abril de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **CONTRATADO** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB LAJEADO, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
2. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
3. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciada pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo- As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB LAJEADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período contratual, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato;
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao **CONTRATADO.**

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO (S) SERVIÇO(S):

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato. **Parágrafo Terceiro** - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao **CONTRATADO** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

PDF-XChange Product
Click to buy NOW!
www.tracker-software.com

1. po[illegible]to unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. a[illegible]ável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBLajeado;
3. [illegible]cial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEBLajeado, no estado e local em que se encontrar;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBLajeado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBL.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESEMBOLSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação será (ão) debitada(s) nas seguintes dotações orçamentárias 25.122.8209.8517.7251 do Orçamento da CEB LAJEADO S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da administração, e eventualmente de seu substituto, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Gestor Contratual da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o Sr. Arlan Luiz Bettiol, telefone [redacted], e-mail: arlan@averodomino.com.br .

Parágrafo Segundo - A Gestora Contratual pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é a engenheira da CEB LAJEADO, Sra. Priscilla Cardoso Villela, matrícula 0006973-h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a CONTRATADA multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **CONTRATADO** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **CONTRATADO**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Arlan Luiz Bettiol**, **Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 20:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

PDF-XChange Product
Click to buy NOW!
www.tracker-software.com

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 19/04/2022, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 19/04/2022, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA - Matr.0001764-p**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 19/04/2022, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 19/04/2022, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84488898** código CRC= **913BB085**.